



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
APROVADO  
EM 02 / 09 / 14

**Nº do protocolo:** 38.238/2014

**Data:** 21/08/2014

**Parecer de:** 27/08/2014

**Objeto:** "Reconhece como utilidade pública municipal a Associação Unidos Futebol Club Itamuri - UFCI"

**Autor:** Vereador José Harold

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Redação e Assuntos Diversos Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, III, VII e alíneas e 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

#### 1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima

## 2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei que busca o reconhecimento de utilidade pública a *Associação Unidos Futebol Club Itamuri - UFCI*

A Lei nº 4.246/12 que regulamenta os requisitos para reconhecimento de utilidade pública estabelece que:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município de Muriaé, se atenderem cumulativamente os requisitos a seguir, podem ser declaradas de utilidade pública:

- I • estarem legalmente constituídas com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;
- II • apresentarem certidão emitida por cartório competente de que não consta, em seus registros, até de interrupção, nos últimos 06 (seis) meses do funcionamento da entidade;
- III • não terem fins lucrativos;
- IV • não remunerarem os cargos de sua diretoria.

Encontra-se regular e em ordem a documentação analisada, bem como, a documentação exigida.

Portanto não há objeção ao reconhecimento da utilidade pública do presente projeto, eis que estão presentes todos os requisitos para a concessão de Declaração de Reconhecimento Público, de acordo com toda a documentação exigida pela Lei Municipal acima mencionada.

## 3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça conjuntamente com a Comissão de Redação e Assuntos Diversos Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.238/2014 de 21/08/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

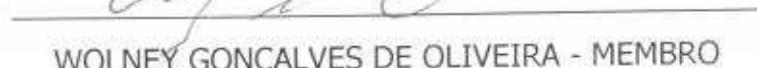
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2.014.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

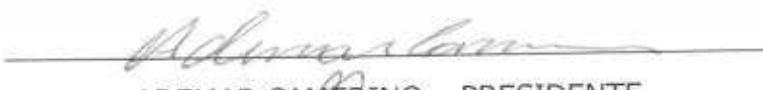


AEMAR CAMERINO - RELATOR

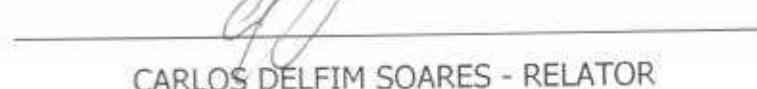


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

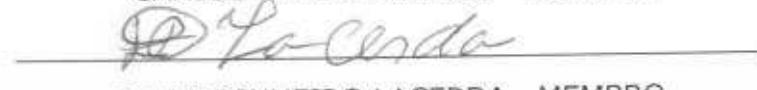
**Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**



AEMAR CAMERINO – PRESIDENTE

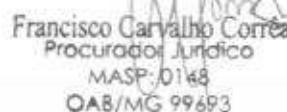


CARLOS DELFIM SOARES - RELATOR



DAVID PINHEIRO LACERDA - MEMBRO

**Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos**



Francisco Carvalho Correa  
Procurador Jurídico  
MASP-0148  
OAB/MG 99693